

## Artigo 71.º

**Regimentos**

O regimento de cada órgão, no âmbito dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, deverá:

- a) Definir as regras de funcionamento;
- b) Explicitar normas destes estatutos;
- c) Regulamentar a criação de comissões que sejam consideradas necessárias.

## Artigo 72.º

**Redução de serviço docente**

Os presidentes da assembleia de representantes, do conselho técnico-científico, do Conselho Pedagógico, de departamento, de comissão científica e os directores de curso terão uma redução do serviço docente nos termos de deliberação anual do conselho técnico-científico.

## Artigo 73.º

**Perda de mandato**

Os membros eleitos de todos os órgãos do ISEC perdem o mandato nas seguintes situações:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções;
- b) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo órgão;
- c) Condenação em processo disciplinar durante o período de mandato;

## Artigo 74.º

**Revisão dos estatutos**

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Em qualquer momento, por vontade expressa de dois terços dos membros da assembleia de representantes;
- b) Sempre que necessário, por força de alteração dos estatutos do IPC ou da lei.

2 — As alterações dos estatutos serão apreciadas em reunião da assembleia de representantes expressamente convocada para o efeito, e para a qual serão convidados, sem direito a voto, o presidente do ISEC, o presidente do conselho técnico-científico, o presidente do Conselho Pedagógico e o presidente da AEISEC.

3 — A iniciativa de revisão estatutária deve ser publicitada com um prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início dos trabalhos, durante o qual todos os elementos da comunidade do ISEC poderão apresentar propostas de revisão estatutária.

**CAPÍTULO XI****Disposições transitórias**

## Artigo 75.º

**Conselho técnico-científico e presidentes de departamento**

1 — O processo eleitoral da constituição do conselho técnico-científico inicia-se com a elaboração e divulgação pelo presidente do conselho científico em exercício, dos cadernos eleitorais das áreas científicas, até 15 dias consecutivos depois da data de publicação dos presentes estatutos no *Diário da República*. Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas no prazo de quatro dias úteis após a data da sua afixação, cabendo ao presidente corrigir no dia útil imediato em caso de concordância, ou, no prazo de cinco dias úteis em caso contrário, havendo então necessidade de arbitragem pelo conselho científico.

2 — A eleição dos representantes da área científica realiza-se nos termos do edital publicado pelo presidente do conselho científico em exercício, até ao prazo máximo de sessenta dias consecutivos a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Diário da República*, sendo feita em reunião plenária de todos os membros elegíveis, por votação nominal entre os membros de cada área científica.

3 — Cada membro de uma dada área científica vota em tantos nomes quanto o número de representantes a eleger em cada área científica, sendo eleitos os membros mais votados. Em caso de empate repete-se a votação.

4 — A acta com os resultados da eleição é enviada pelo presidente do conselho científico em exercício ao presidente do IPC para homologação.

5 — A eleição do presidente do conselho técnico-científico é promovida pelo presidente do conselho científico em exercício no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a homologação da constituição do conselho técnico-científico.

6 — A eleição dos presidentes dos departamentos tem lugar no prazo máximo de sessenta dias consecutivos a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Diário da República*, sendo conduzida pelo presidente cessante.

## Artigo 76.º

**Regimentos**

Os órgãos aprovarão os respectivos regimentos no prazo de 15 dias consecutivos contados a partir da tomada de posse do seu presidente.

## Artigo 77.º

**Funcionamento**

1 — Os órgãos actuais mantêm-se em funções até à entrada em funcionamento dos novos órgãos eleitos.

2 — O órgão é dirigido pelo presidente cessante sem direito a voto, até à tomada de posse do novo presidente.

## Artigo 78.º

**Normas subsidiárias**

1 — Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, o ISEC rege-se pelos estatutos do IPC e demais legislação em vigor.

2 — Em caso de dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, compete à assembleia de representantes decidir.

## Artigo 79.º

**Entrada em vigor**

Estes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Agosto de 2009. — O Presidente, Rui Antunes.

202220974

**Despacho n.º 19781/2009**

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para um lugar de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Fisioterapia, aberto pelo Edital n.º 905/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente, Rui Antunes.

202222261

**Despacho n.º 19782/2009**

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para um lugar de professor adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Radiologia, aberto pelo Edital n.º 899/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente, Rui Antunes.

202222237

**Despacho n.º 19783/2009**

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo,